



Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!

Fis.	
Proc. nº	063/17
Ass.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017
CONTRATO Nº 043/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, SERRA E FEITOSA LTDA-ME.

O Município de Alto Parnaíba, ente de Direito Público, situada na Av. Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba/MA CNPJ nº 06.997.571/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por **RUBENS SUSSUMU OGASAWARA**, brasileiro, casado, residente neste Município, RG nº 3.041.577-9 SSP/PR e CPF nº 474.682.899-72, obedecido os requisitos da Cláusula Quatorze deste Termo Contratual, sendo o Sr. Prefeito Ordenador de Despesas conjunto e solidário, e de outro, e de outro, a empresa **Serra e Feitosa LTDA-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ Nº. 24.846.500/0001-07, sediada, na Rua Azulões, nº01, bairro Jardim Renascença, Ed: Office Tower, sala 1031, CEP- 65075-060, neste ato representada pela senhora Andreia de Lourdes Seguins Feitosa, portadora do CPF nº 847387233-91 e RG. nº 90295198-0 SSP-MA, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo n.º 063/2017 – Alto Parnaíba/MA, referente a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 004/2017-CPL, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de assessoria especializada na prestação de serviços técnicos na área de gestão pública, incluindo análise de procedimentos administrativos, contratos administrativos e análise de convênios, em apoio aos órgãos públicos vinculados a administração direta do município de Alto Parnaíba, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital da Tomada de Preços identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços serão realizados através de inspeção in loco, com apoio de no mínimo 01 advogado e 01 especialista na área de administração ou contábil, sendo: Auditoria nos processos de contratação pública, convênios e ajustes emitindo relatórios das observações apuradas. Treinamento e capacitação dos profissionais da área. Assessoria na elaboração de editais. Auxiliar na examinação técnica dos contratos, convênios, acordos ou ajustes que

Avenida Rio Parnaíba, 820 - Centro – Alto Parnaíba - MA - CEP: 65.810-000 – CNPJ – 06.997.571/0001-29
e-mail: prefeituranunicipalap@gmail.com

Andreia



Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!

Fis. _____
Proc. nº 063/17
Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

interessem à Administração Pública. Acompanhamento dos procedimentos administrativos de controle de legalidade e de execução orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, de acordo com o art. 6ª da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1. Contratação de Assessoria Especializada na Prestação de Serviços técnicos na área de gestão pública, incluindo análise de regularidade de procedimentos administrativos, especialmente de contratações públicas desta Prefeitura, constituindo-se na consultoria, assessoria e auditoria preventiva consistente na transmissão oportuna de orientações nas áreas indicadas e do atendimento a consultas formuladas pela Prefeitura Municipal, *in loco*; Treinamento e capacitação dos profissionais da área; Auxiliar no exame da conformidade legal dos contratos, convênios, acordos ou ajustes que interessem à Administração Pública; opinar, pedagogicamente, em auxílio à Procuradoria do Município, CPL e controle interno, sobre providências de ordem técnica aconselhadas pelo interesse público e pela interpretação das leis vigentes no que tange a licitação e contratos; Auxiliar de modo técnico a Procuradoria do município e a CPL a acompanhar, supervisionar e controlar os princípios da moralidade, legalidade, publicidade, impessoalidade e razoabilidade dos atos do Poder Executivo e a defesa dos interesses legítimos do Município.

3.2 Realizar atendimento via telefone, fax, e-mail, aplicativos de telemática via *smartphone*, e outros meios eletrônicos; assim como pessoalmente de modo periódico e presencial (visitas, reuniões, palestras, audiências), diante das demandas do contratante, nos termos:

- a) Atender às consultas (ilimitadas) das áreas normativas (leis, decretos, regimentos, regulamentos, portarias pertinentes à procedimentos administrativos de contratação pública); gestão de processos, procedimentos e ritos de trabalho;
- b) Orientar os servidores, sempre que necessário e requerido, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para os procedimentos legislativos, contratação pública, convênios e congêneres;
- c) Manter a Contratante atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos);
- d) Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou ainda, para corrigir eventuais falhas detectadas nas visitas;

Audência



Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!

Fis. _____
Proc. nº 063/17
Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- e) Prestar assessoria e orientações ao setor de licitações quanto à elaboração dos editais de licitação, modalidades de licitações, orçamentos, termo de referência, pesquisas de mercado, publicações e contratos.
- f) Orientar como proceder ante a recursos administrativos apostos em procedimentos administrativos;
- g) Orientar a comissão permanente de licitações quanto ao julgamento das propostas, elaboração de atas e demais procedimentos;
- h) Orientar e acompanhar os procedimentos de contratação e convênios realizados pelo município;
- i) Orientações na manutenção das licitações nos sistemas próprios da prefeitura municipal como o SACOP.
- j) Orientar e acompanhar o sistema de controle interno a ser implantado no Município.

ITEM	OBJETO	UND	QNT.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	Os serviços serão realizados através de inspeção in loco, com no mínimo de 01 advogado e 01 especialista na área de administração ou contábil, sendo: Auditoria nos processos de contratação pública, convênios e ajustes emitindo relatórios das observações apuradas. Treinamento e capacitação dos profissionais da área. Assessoria na elaboração de editais. Auxiliar na examinação técnica dos contratos, convênios, acordos ou ajustes que interessem à Administração Pública. Acompanhamento dos procedimentos administrativos de controle de legalidade e de execução orçamentária e financeira	Mês	12	14.000,00	168.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **COTRATADA** a importância global de **R\$ 168.000,00 (Cento e Sessenta e oito mil reais)**, que será pago em parcelas mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminativa, em até o décimo dia útil subsequente ao do mês em que se der o cumprimento da prestação prevista na Cláusula Primeira.

Ass. Luis



Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!

Fis. _____
Proc. nº 063/17
Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o pagamento seja efetuado além do prazo estipulado no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado, desde que, para isto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, Banco Santander – 033, Agência: 4325 Conta Corrente- 130018834.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;
- g) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - g.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - g.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!

Fls. _____
Proc. nº 063/17
Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- g.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- g.4) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando a execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- c) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver substituição de empregado para execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração;
- d) Substituir, no prazo de 48 horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- f) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- h) Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- i) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros, para execução do presente Contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Avenida Rio Parnaíba, 820 - Centro - Alto Parnaíba - MA - CEP: 65.810-000 - CNPJ - 06.997.571/0001-29
e-mail: prefeituramunicipalap@gmail.com

Ass. _____



Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02.12.01.04.124.0003.2086.0000 – Manutenção das Atividades do Controle Interno
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Nos termos da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o **CONTRATADO**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- Advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do Contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto subsistirem os motivos da punição;

PARÁGRAFO ÚNICO

A sanção prevista na alínea “b”, poderá ser aplicada juntamente com qualquer das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido:

- a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias;
- nos casos enumerados nos Itens I a XVII do art. 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor deste **CONTRATO**, não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentre outras atribuições, o fiscal do contrato deverá atestar os documentos de despesa quando comprovada o fiel e correto fornecimento dos produtos, para fins de pagamento;



Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!

Fis.	
Proc. nº	063/17
Ass.	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes;

CLÁUSULA DOZE - DA HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ORDENADORES DE DESPESAS PARA EFEITO DE PROCESSAMENTO DA DESPESA

Por força do Decreto Municipal nº 018/2017 e demais legislações de regência, são considerados ordenadores de despesas, para efeito de processamento da despesa, os quais assinam como anuentes o presente contrato:

a) Pelas despesas vinculadas ao CNPJ nº 06.997.571/0001-29 da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA e Secretarias Municipais, o ordenador conjunto e solidário com o Chefe do Executivo, **Sr. José de Ribamar Martins**, Secretário Municipal de Finanças, brasileiro, casado, residente neste Município, cédula de Identidade nº 21777994-8 SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 022.123.583-34.

CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preço nº 004/2017 – CPL.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de 12 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, inc.II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 com suas alterações e dos princípios gerais de direito.

Audiú



Prefeitura Municipal de
Alto Parnaíba
Aqui começa o Maranhão!


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

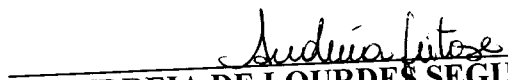
CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alto Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.


E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Parnaíba, 09 de maio de 2017.

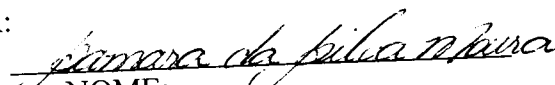

MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA
RUBENS SUSSUMU OGASAWARA
Prefeito Municipal

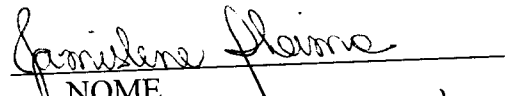

ANDREIA DE LOURDES SEGUINS FEITOSA
SERRA E FEITOSA LTDA
RG: 90295198-0 SSP-MA
CPF: 847387233-91

ORDENADORES CONFORME CLÁUSULA QUATORZE:


JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS
Secretário Municipal de Finanças

TESTEMUNHA:


NOME:
CPF Nº 021.086.803-14


NOME:
CPF Nº 754958733-49